



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.801 /2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no montante de até R\$ 25.000,00 à Associação Comunitária rural de São Jeronimo – ASCOSJE - e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Comunitária rural de São Jeronimo – ASCOSJE, entidade sem fins lucrativos, atuante do setor associativista rural, inscrita no CNPJ sob nº 20.857.512/0001-86, localizado na Fazenda São Jerônimo, zona rural deste Município, objetivando manutenção e custeio de atividades institucionais, em especial, para reforma de sua sede e, aquisição de mobiliário.

Art. 2º - A concessão de subvenção, auxílio ou contribuição social para a entidade Associação Comunitária rural de São Jeronimo – ASCOSJE, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O repasse será feito mediante convênio a ser celebrado com a entidade e a aplicação do recurso obedecerá ao plano de trabalho apresentado no convênio, assegurado o interesse público de acordo Marco Regulatório, cabendo ainda, ao beneficiário, a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 20 de maio de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni